



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais



### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2026

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

**PROCESSO Nº 067/2026**

**Gestor do contrato: Rodolfo de Oliveira Costa**

**Fiscal do contrato: Jéssica Helena Gomes**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE IJACI**, inscrito no CNPJ nº 18.244.400/0001-08, localizado na Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, em Ijaci/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por seu Gestor Sr. **Rodolfo de Oliveira Costa**, servidor público inscrito no CPF sob o nº 089.473.716-37, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica **MARIANA CAMILIANO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.141.381/0001-09, com endereço na Rua Rio Grande do Norte, 1435, Pavmto 7, Sala 708, Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº 007/2026.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico plantonista para prestação de serviços de atendimento na UNH 24 horas (Unidade Não Hospitalar) no município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme especificado no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 007/2026, conforme disposto na Lei 14.133/21<sup>1</sup>:

**2.2** - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

I - credenciamento;



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais



que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$1.071.047,55 (um milhão setenta e um mil quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG** Conforme edital de Credenciamento nº 007/2026.

| Ordem  | Quant. | UN. | Especificação                                                                            | Valor Unit. | TOTAL          |
|--------|--------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 1      | 710    | UN  | 00000033849- MEDICO CLINICO PLANTÃO DE 12 HORAS NA UNH 24 HORAS PESSOA JURIDICA          | 1.456,4050  | 1.034.047,5500 |
| 2      | 20     | UN  | 00000033850- MEDICO CLINICO PLANTÃO FERIADOS DE 12 HORAS NA UNH 24 HORAS PESSOA JURIDICA | 1.850,0000  | 37.000,0000    |
| Total: | 730    |     |                                                                                          | 3.306,4050  | 1.071.047,5500 |

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

5.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação, conforme proposta apresentada, mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

### **Estado de Minas Gerais**



**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**5.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços serão executados em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, conforme demanda.

**6.2** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a designação, regulação e avaliação da prestação de serviço.

**6.3** - Apresentar relatórios, pareceres, informações escritas ou verbais sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**6.4** - Zelar pela observância de todas as normas de segurança e higiene do trabalho.

**6.5** - Prazo para prestação do serviço em até (05) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.

**6.6** - O Município de Ijaci se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



**6.7** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**6.8** - O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens da dispensa no ato da entrega, reservando-se ao Município de Ijaci o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**6.9** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 134

Fonte de recursos: 1500

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

**8.1** - O presente termo de credenciamento/contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21<sup>2</sup>, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

<sup>2</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais



- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ijaci por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**10.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**11.1.1** - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

**11.1.2** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

### **Estado de Minas Gerais**



**11.1.3** - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**11.1.4** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**11.1.5** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**11.1.6** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

**11.1.7** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**11.1.8** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais e previdenciários do mesmo.

#### **11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**11.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

**11.2.2** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.2.3** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**11.2.4** - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**11.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**11.2.6** - Realizar publicação do extrato deste contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Ijaci/MG, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais



**14.1** - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

**15.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**15.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**15.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**15.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.7** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**15.8** - A Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.9** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.10** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

### **Estado de Minas Gerais**



**15.11** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.12** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.13** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**15.14** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**15.15** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**15.16** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ijaci, 25 de junho de 2026.

**Prefeito Municipal - Nelson Mesquita Galvino**

**CPF: 074.362.046-10**



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**



---

**CONTRATANTE**

**Rodolfo de Oliveira Costa**  
**CPF: 089.473.716-37**  
**Gestor da Secretaria Municipal de Saúde**

**MARIANA CAMILIANO DA SILVA LTDA**  
**CNPJ nº 58.141.381/0001-09**  
**CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_



0800 035 1194   
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119   
CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br) 